



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se o inc. II do parágrafo único do art. 927 e o art. 927-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do inc. II do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, pois o texto prevê termo excessivamente vago e que carece de definição objetiva (“atividade de risco especial”), abrindo margem para interpretações amplas e imprevisíveis por parte do Poder Judiciário. Tal indefinição pode gerar insegurança nas relações jurídicas, dificultando a previsibilidade e a estabilidade das decisões judiciais sobre responsabilidade civil.

Quanto ao art. 927-A, recomenda-se sua exclusão, pois tudo que o dispositivo pretende regular já se extrai do próprio sistema jurídico, especialmente dos arts. 927 e 186 do Código Civil, que já contemplam a tutela inibitória e demais mecanismos de proteção contra ilícitos. O texto proposto traz o conceito de “situação de risco” sem delimitação objetiva, o que pode ampliar indevidamente o campo de incidência da responsabilidade civil, inclusive sobre atividades empresariais que, por natureza, envolvem assunção de risco. Além disso, o §3º do art. 927-A estabelece um dever vago de “tutela preventiva do ilícito”, deixando a avaliação de sua aplicação a critério do Judiciário, sem critérios claros de proporcionalidade em relação à atividade ou ao risco envolvido. Por fim, o §4º do art. 927-A é inadequado ao Código Civil, por tratar de matéria eminentemente processual, destoando da natureza e da sistemática do diploma civil. A manutenção desses dispositivos pode gerar insegurança jurídica, ampliar a subjetividade



das decisões e comprometer a previsibilidade das relações obrigacionais e empresariais.

Diante do exposto, recomenda-se o retorno à redação original do parágrafo único do art. 927 e a exclusão integral do art. 927-A, preservando a objetividade, a segurança jurídica e a coerência normativa do Código Civil.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

